

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO CAUTELAR Nº 3410/2013-COQL/SCO

Em 2 de julho de 2013.

Processo nº 53500.014733/2011

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.014733/2011, instaurado em face da Telefônica Brasil S.A., Concessionária do STFC, Região III, Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), considerando a análise disposta no Informe nº 17/2013-COQL, de 31/05/2013, que expôs, principalmente: (i) a diminuição, em geral, do quantitativo de interrupções, bem como de usuários afetados, comparando-se o período de 01/07/2011 a 30/06/2012 com dados projetados para o período de 01/08/2012 a 31/07/2013, no Estado de São Paulo; (ii) o aumento da duração média das interrupções entre o período de 01/08/2011 a 30/04/2012 e o período de 01/08/2012 a 30/04/2013; (iii) o interesse público na continuidade da melhoria da qualidade na prestação do serviço no referido Estado; de acordo com o disposto nos artigos 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, resolve, rever o Despacho Cautelar nº 4636/2012/PBQID/PBQI/SPB, de 12/07/2012 para: **i) PRORROGAR** o prazo do item “i” do Despacho citado, para que o índice lá fixado seja alcançado no período de 01/08/2013 a 31/03/2014; **ii) DETERMINAR** à Telefônica que adote as providências necessárias para que a duração média das interrupções no Estado de São Paulo, seja reduzida, ao final do período compreendido entre 01/08/2013 a 31/03/2014, ao mesmo patamar obtido no ano de 2011; **iii) DETERMINAR** à Telefônica que apresente ações específicas para as 10 (dez) estações mais críticas relacionadas no Informe nº 17/2013-COQL, de forma que o quantitativo de interrupções registradas em cada uma dessas estações no período entre 01/08/2013 a 31/03/2014, atinja no máximo 50% do quantitativo ocorrido nas respectivas estações entre 01/01/2013 e 30/04/2013; **iv) DETERMINAR** à Telefônica que mantenha a publicação do conteúdo do Despacho nº 4.636/2012/PBQID/PBQI/SPB, bem como que publique o conteúdo do presente Despacho em seu sítio na internet, até o final do prazo definido no presente Despacho, em local de fácil visualização; **v) DETERMINAR** à Telefônica que continue enviando à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados; **vi) FIXAR** multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações exaradas, conforme previsão do Contrato de Concessão do Serviço; **vii) NOTIFICAR** a concessionária para conhecimento e cumprimento deste Despacho.


ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente de Controle de Obrigações

201390115846